



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2022 de 28 de outubro de 2022, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA - 2023.

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estimando a Receita e fixando a Despesa do Município de Itupiranga/PA para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

A Receita Orçamentária foi estimada, no mesmo valor da despesa, em **R\$ 194.872.661,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais)**. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento previsto no projeto.

Integram o projeto os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar



mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Que as receitas projetadas para o exercício de 2023 perfazem o montante de **R\$ 194.872.661,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais)**, compreendendo o Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo Previdenciário Municipal, a qual está devidamente discriminada no corpo do projeto, como nos anexos, em perfeito equilíbrio com a Despesa de mesmo valor.

Informa que os valores apurados e que instruem a proposta de Lei Orçamentária – LOA - 2023 foi elaborada com observância e de conformidade com as metas constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dentro do Programa de Governo da Administração Pública Municipal, primando sempre pela melhor aplicação dos Recursos Públicos disponíveis.

O resultado obtido e ora proposto como Lei Orçamentária certamente oportunizará as condições necessárias para uma aplicação sensata e coerente dos recursos disponíveis, visando o atendimento das necessidades, como também, o engrandecimento e desenvolvimento do Município. Que em anexo seguem demonstrativos da proposta orçamentária para o exercício de 2023.

É O RELATÓRIO.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, estabelecendo a Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a



responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, sendo o que se verifica no projeto em tela.

PARECER DA COMISSÃO

Cabe a esta Comissão, analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais. Considerando que o projeto de lei em enfoque está redigido de acordo com os termos disciplinado no artigo 176, §1º, §2º e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itupiranga/PA. E que autor redigiu a presente proposição em termos claros e ordenados, obedecendo à técnica legislativa e em conformidade com o artigo 166, do Regimento Interno.

O Artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre a competência da Comissão de Legislação, justiça e redação final, nos seguintes termos:

“Artigo 72. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, notadamente sobre:

I - O aspecto constitucional, legal, regimental e sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - O aspecto o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;

III - As matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras comissões;

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215
CNPJ: 22.936.215/0001-51



IV - As razões dos vetos governamentais;

V - Projetos de emenda à Constituição, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

VI - Processos relativos à perda de mandato. "

Nesse sentido a Comissão de Legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre a proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, bem como se atende e obedece aos aspectos constitucionais, legais e regimental.

Em face do exposto, a Comissão de Legislação, justiça e redação final desta Casa de Leis, entende que o presente Projeto de Lei, atende os preceitos necessários.

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação tanto do Plano Plurianual, como das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Deve ser ainda assegurado a participação da Sociedade no seu processo de discussão, nos termos que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município.

Evidentemente que a Sociedade como um todo deve opinar sobre as peças orçamentárias, ou seja, PPA, LDO e LOA, pois são em tais projetos que a sociedade pode incluir os seus anseios e necessidades, para o desenvolvimento do Município como um todo.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi



debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado. Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itupiranga, em Reunião levada a efeito em 12 de dezembro de 2022, após a leitura do Relatório, opinou de forma unânime pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 016/2022 de 28 de outubro de 2022**, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA - 2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, membros da presente comissão, Evaldo Pimentel da Silva, Kairo Rodrigo Vieira Paiano e Marcia Freire de Lima Cunha.

Câmara de Itupiranga- PA, 12 de dezembro de 2022.


Evaldo Pimentel da Silva

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Kairo Rodrigo Vieira Paiano

1º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Marcia Freire de Lima Cunha

2º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.